



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe18c-0567-4170-a295-7300866eda16

ADITAMENTO CONTRATUAL
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 207/2022
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 207/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 207/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA
LTDA.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro-BA, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.122/0001-70, sediada na Avenida Januário Alves, nº 58, Centro, CEP: 56.304-320, Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Marcos Rogério de Menezes Almeida**, inscrito no CPF nº 498.298.401-82, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 396/2021 e Credenciamento nº 006/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 207/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de laboratório que ofereça próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 207/2022, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 06 de julho de 2026 até a data de 06 de setembro de 2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 06 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Marcos Rogério de Menezes Almeida
Representante da empresa Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA,
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 207/2022

Oitavo termo aditivo

Oitavo termo aditivo ao contrato administrativo nº 207/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 207/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 396/2021 e Credenciamento nº 006/2021, para aditamento do contrato referente credenciamento de laboratório que ofereça próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 06 de julho de 2026 até a data de 06 de setembro de 2026. Data da assinatura: 06/07/2026.



P R E F E I T U R A D E
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 30986 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME, CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70**Endereço:** Avenida JANUARIO ALVES, 58 , CENTRO , Petrolina, 56300-000.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 26/07/2026 (90 dias contados da data de emissão - 27/04/2026)**Validação****Chave:** d25576e8



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.535.122/0001-70

Razão social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA

Endereço: AV JANUARIO ALVES 58 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522430945202886

Informação obtida em 22/06/2026 09:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2026.000003091147-68

Data de Emissão: 13/04/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA

Endereço: AVENIDA JANUARIO ALVES N. 58, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP: 56.304-320 - BRASIL

CNPJ: 03.535.122/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA
CNPJ: 03.535.122/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:16:24 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2026.

Código de controle da certidão: **0F9B.445F.F65C.213F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.535.122/0001-70
Certidão nº: 4484485/2026
Expedição: 21/01/2026, às 14:58:55
Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.535.122/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Memorando / Ofício Interno 2- 19.259/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 30/06/2026 às 12:40:20

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-APS-DSB, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC,
SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

ADITIVO PROTESE

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de prazo de dois meses do contrato de nº 207/2022, celebrado com a empresa MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de prazo dois meses do contrato de nº 207/2022, celebrado com MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME, CNPJ nº03.535.122/0001-70. Referente o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro - BA.



Assinado por 1 pessoa: **HELDER SILVEIRA COUTINHO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI
8034-9256-0514-V-50 8dip5s 6a2udj48-8253 1492994
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d08f8e8c-0567-4170-a295-7300866ed6a6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CAA-4150-A626-AED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/06/2026 13:21:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CAA-4150-A626-AED8>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe8c-0567-4170-a295-7300866eda6

OFÍCIO Nº 003/2026
Juazeiro, 22 de Junho de 2026.

Declaração de Atesto de Prestação de Serviço

Na qualidade de fiscal do Contrato nº 207-2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA ME, atesto, por meio deste documento, a efetiva execução no fornecimento das próteses contratadas, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Informo que os serviços foram prestados de forma satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos, dentro dos prazos acordados e sem registros que comprometam a execução contratual.

Diante disso, declaro não haver pendências técnicas ou operacionais relativas às atividades desempenhadas pela contratada, estando os serviços devidamente cumpridos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruna Thais Dias
Matrícula nº 44284
Fiscal do Contrato nº 207-2022
Diretora em Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe8c-0567-4170-a295-7300866edaf6

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

A presente justificativa visa subsidiar o aditamento do Contrato nº 207/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro – BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, cujo objeto é a confecção de próteses odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a importância da continuidade da oferta de serviços de reabilitação oral à população, por meio da confecção e entrega de próteses dentárias e tendo em vista que o contrato com a empresa acima citada encontra-se próximo do vencimento, faz-se necessária a formalização do aditamento contratual. A prorrogação do referido contrato visa assegurar a manutenção da política pública de atenção à saúde bucal, especialmente no que se refere à execução do Programa Brasil Sorridente, cuja ação é fundamental para a promoção da saúde, autoestima e qualidade de vida da população atendida. Ademais, a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME vem desempenhando os serviços contratados de forma satisfatória, conforme atestado pelos relatórios técnicos e avaliações realizadas pela coordenação de saúde bucal, cumprindo com os prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, o aditamento contratual se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando a desassistência dos usuários e a interrupção do atendimento odontológico relacionado à prótese dentária, enquanto se realiza a tramitação para nova contratação definitiva.

Juazeiro-BA 22 de JUNHO de 2026



Bruna Thaís Dias
Diretoral de Saúde Bucal
Município de Juazeiro – BA



1Doc



Memorando / Ofício Interno 3- 19.259/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2026 às 12:33:08

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-APS-DSB, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

ADITIVO PROTESE

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:
DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_CTT_207_2022.pdf



Secretaria de
Saúde - SESAU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe18c-0567-4170-a295-7300866eda16

Código para verificação: 97F0-B015-6734-2D70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 01/07/2026 14:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 06/07/2026 12:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/97F0-B015-6734-2D70>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRÉSENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d08f8e8c-0567-4170-a295-7300866e6edaf6

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 376/2026

Processo Administrativo nº 396/2021

Credenciamento nº 006/2021

Contrato Administrativo nº 207/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 207/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro – BA. Prorrogação de Prazo e Saldo. 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2022. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 207/2022, celebrado com a empresa **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.122/0001-70, que tem por objeto o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro – BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **02 (dois) meses**, podendo



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d08f8e8c-0567-4170-a295-7300866eda16

ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Memorando da SESAU/GAB nº 19.259/2026** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).



De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º, II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único da Lei 14.133/21:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe8c-0567-4170-a295-7300866eda16

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que considerando a importância da continuidade da oferta de serviços de reabilitação oral à população, por meio da confecção e entrega de próteses dentárias e tendo em vista que a prorrogação do referido contrato visa assegurar a manutenção da política pública de atenção à saúde bucal, especialmente no que se refere à execução do Programa Brasil Sorridente, cuja ação é fundamental para a promoção da saúde, autoestima e qualidade de vida da população atendida.

Ademais, a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA - ME vem desempenhando os serviços contratados de forma satisfatória, conforme atestado pelos relatórios técnicos e avaliações realizadas pela coordenação de saúde bucal, cumprindo com os prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas. Dessa forma, o aditamento contratual se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando a desassistência dos usuários e a interrupção do



atendimento odontológico relacionado à prótese dentária, enquanto se realiza a tramitação para a nova contratação definitiva.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **06 de julho de 2026** até a data de **06 de setembro de 2026**.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d08fe83c-0567-4170-a295-73008666edat6

numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

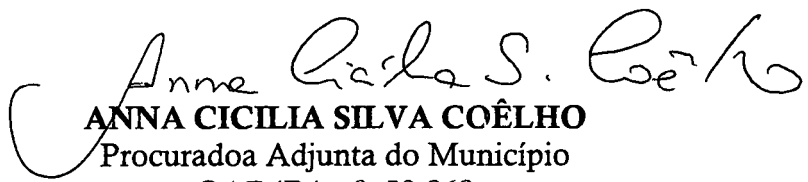
Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 03 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


ANNA CICILIA SILVA COÊLHO
Procuradoa Adjunta do Município
OAB/BA nº. 50.868